

ACÓRDÃO Nº 8294/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 011.408/2014-6
2. Grupo I – Classe – I – Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Responsável: Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06).
 - 3.2. Recorrente: Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06).
4. Órgãos/Entidades: Município de Viseu-PA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700) e Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855), ambos representado Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-Prefeito do Município de Viseu-PA, contra o Acórdão 10.798/2016-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu julgar irregulares as contas daquele responsável, condená-lo em débito e aplicar-lhe multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) àquela edilidade no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, ouvido o **Parquet** especializado nos termos do art. 280, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, reformar, de ofício, o Acórdão 10.798/2016-TCU-2ª Câmara, para fazer constar, em seu subitem 9.3, o Tesouro Nacional, em substituição à Fundação Nacional de Saúde, como destinatário do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, fazendo remissão, no caso desses dois últimos interessados, ao Ofício 1876/2016-TCU/SECEX-PA, de 27/9/2016 (peça 42) e ao Ofício 1877/2016-TCU/SECEX-PA, de 27/9/2016 (peça 41), respectivamente.
10. Ata nº 32/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8294-32/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral